

**Memorando 01:** SEMMA / P.A. nº 8323/2022

Patrocínio, 09 de setembro de 2022.

Para: Controle Processual  
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

**Assunto:** Processo Ambiental 8.323/2022 – Nikolas de Queiroz Elias

Prezado Analista Jurídico,

Em 25/07/2022, foi formalizado, o processo de licenciamento ambiental nº 8323/2022 do empreendimento Nikolas de Queiroz Elias, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0), para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017, com Supressão de Árvores Isoladas.

Foi declarado que o empreendimento conta com área útil de 8,5 ha, sendo, desse modo, pequeno porte e classe 0.

Em consulta a documentação exigida foi constatado que a declaração de onde se localiza o empreendimento está em nome de outra pessoa, fato esse inaceitável no processo, além disso, no ato da formalização a mesma já havia sido expedida há mais de 01 ano, sendo considerada vencida. Foi observado também que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) consta um proprietário/contratante diferente do real possuidor do imóvel e que o mesmo não tem nenhum vínculo com o referido processo.

Ao consultar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e posteriormente analisar os polígonos da área da propriedade descritos na matrícula do imóvel, foi verificado que as áreas estavam divergentes, ficando totalmente impossível continuar com o pedido de supressão de árvores isoladas, visto que a solicitação ultrapassava os limites da área da propriedade. Aliás, foi

declarado no processo que a propriedade não possuía área de Reserva Legal por ser tratar de uma área totalmente antropizada anterior à 2008, evento esse desmentido após a averiguação dos reais polígonos da propriedade, os quais mostram através de imagem aérea, uma área de vegetação nativa existente no local.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 8323/2022, do empreendimento Nikolas de Queiroz Elias.

Atenciosamente,

---

Reila Priscila Silva

Analista Ambiental

**Processo Ambiental nº 8.323/2022**

Patrocínio, 12 de setembro de 2022.

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do P.A. 8323/2022

### **DESPACHO**

Prezado Sr. Secretário,

**Considerando** toda a fundamentação exposta no Memorando 01. SEMMA / P.A. nº 8323/2022, elaborado pela analista ambiental;

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que *“durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental municipal deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano”*.

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 8323/2022, do empreendedor Nikolas de Queiroz Elias, CPF: 044.323.006-47, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

---

André Vieira dos Santos  
Analista Jurídico

### **DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS  
CNPJ/CPF: 044.323.006-47  
Empreendimento: Fazenda Serra Negra, lugar denominado Dourados – Mat. 61.568  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Avenida Rui Barbosa, número 570. Bairro Centro – CEP: 38.700-014. Patrocínio – MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°51'51,50", (LONG) 46°54'13,82"  
Fator locacional resultante: 1  
Classe predominante resultante: 0  
Modalidade de licenciamento: Declaração Não Passível de Licenciamento  
Processo Administrativo Licenciamento: 8323/2022

#### Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o empreendedor, ao formalizar o processo de licenciamento, falhou na instrução processual, além disso, ao analisar as informações do CAR, também ficou evidenciado que a área da propriedade não está de acordo com as delimitações de áreas descritas na matrícula do imóvel. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 8323/2022, do empreendimento Fazenda Serra Negra, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 12/09/2022.

---

Antônio Geraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente